

Moção

Acção Social e Proposta de Alteração das Normas Técnicas Nacionais para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

O Modelo de Atribuição de Apoios Sociais sofreu uma profunda reforma no passado ano civil. Depois de uma demorada elaboração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo e de umas Normas Técnicas Nacionais, os resultados das candidaturas dos estudantes a estes apoios foram saindo a conta-gotas. No entanto, no final de Janeiro de 2011, consideramos que já existem dados suficientes para identificarmos diversos problemas, alguns de princípio e outros dos quais nos apercebemos com o desenrolar do processo de atribuição.

Os notórios atrasos que se vivem hoje são o reflexo da falta de planeamento na reestruturação do método de atribuição de bolsas de estudo o que, conjugado com opções erradas na regulamentação redonda em situações sociais muito graves para diversos estudantes. Assim, julgamos urgente o início de funcionamento do Conselho Coordenador do Ensino Superior, devido à inexistência de uma estrutura nacional em funcionamento, na qual se possa debater o estado da acção social.

Na origem deste processo identificamos o DL 70/2010, no qual não podemos deixar de rejeitar o enquadramento das bolsas de estudo. Não devem as mesmas serem incluídas no sistema de acção social como uma prestação social, uma vez criadas para promover a discriminação positiva de cidadãos numa perspectiva de complementaridade ao rendimento das famílias ou dos próprios estudantes, dado o esforço financeiro que essa frequência implica. Entendemos por isso que a Assembleia da República deve responder relativamente ao Projecto de Lei 461/ XI, apresentado pelo grupo parlamentar CDS-PP, que visa retirar das bolsas de estudo e de formação para efeitos da verificação de recursos avaliando-se a sua aplicabilidade e enquadramento ao longo deste ano lectivo, com efeitos no ano lectivo subsequente.

Consideramos fundamental a resolução de todos os processos ainda pendentes de atribuição de bolsa de estudos e a resolução do disposto no anexo A até 14 de Fevereiro, bem como o disposto no anexo B, até 7 de Março.

Pretendemos também adicionalmente que o Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior reúna os dados de abandono das IES no presente ano lectivo e os disponibilize ao movimento associativo estudantil.

Caso qualquer um destes prazos não seja cumprido, o movimento associativo estudantil encontrará novas formas de reivindicação.

Proponentes: FAP e AAUM

Subscritores: FNAEESP, AAUAv, AAUTAD, AAUL, AEFCT-UNL, AEIST-UTL, AAFDL, AEFA-UTL, AEISEG-UTL, AEFCSH-UNL, AEISCSP-UTL, AEFMV-UTL, AEISA-UTL

Documento A

Alterações para o presente ano lectivo

1. Deve ser garantida a atribuição de complemento de alojamento aos estudantes, que estão ou estarão alojados em Residências Universitárias e que obtiveram bolsa pelo regime transitório.
2. Devem também ser considerados para efeito de atribuição de bolsas de estudo pelo regime transitório os alunos que mudaram de ciclo de estudos e que foram recandidatos a bolsa de estudo para além das restantes condições existentes.
3. Para o presente ano lectivo, a título transitório, os estudantes que obtiveram no ano lectivo transacto um aproveitamento escolar entre os 24 ECTS (aproveitamento escolar mínimo pelo anterior regime) e os 50%, devem ser nesse critério, ser considerados elegíveis.
4. Os rendimentos que incluem Pensões e Prestações Sociais, devem ser considerados apenas 85% para o apuramento do rendimento total, em vez dos 100% que são considerados actualmente.

Documento B

Proposta de Alteração das Normas Técnicas Nacionais para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

1 – Regras gerais sobre comunicações e notificações

5 – A contratualização da bolsa para o ciclo de estudos deve ser efectuada nos trinta dias subsequentes à resposta ao processo de candidatura por parte dos Serviços de Acção Social.

5 – Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

3. Pode também requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que tenha efectuado uma primeira mudança de curso, ainda que não tenha obtido aproveitamento escolar nesse ano lectivo.

4. (anterior nº3)

6 – Aproveitamento Escolar

1. (...)

2. Um estudante que obtenha aprovação a mais de 30 ECTS, inclusive, cumpre o requisito de aproveitamento escolar.

7 – Valor e Atribuição de Bolsa

1 – A bolsa base anual máxima corresponde a 14 vezes o valor do indexante de apoios sociais (...)

2 – A bolsa é atribuída a quem tiver um rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a 16 vezes o IAS, em vigor no ano lectivo, acrescido de P.

8 – Complemento de Alojamento

1 - (...)

a) Da distância e tempo de deslocação entre a localidade (...)

c) Da distância entre a localidade da sua residência e a localidade onde o estudante se encontra a realizar estágio curricular não remunerado e da incompatibilidade de horários dos transportes entre os mesmos.

d) Os critérios definidos pelos Serviços de Acção Social para a definição de estudante deslocado devem ser públicos.

5 - Os estudantes deslocados têm direito a onze complementos de alojamento entre Setembro e Julho de cada ano lectivo.

10 - Montante de Auxílios de Emergência

1 - O valor máximo que pode ser atribuído a título de auxílios de emergência é de 2/5 da bolsa base anual máxima, o qual pode ser acrescido dos proporcionais complementos de alojamento e transporte.

2 - Este auxílio apenas pode ser concedido uma vez por estudante, sendo que este não tem de estar inscrito no sistema de acção social para dele usufruir.

ANEXOS

Os rendimentos que incluem Pensões e Prestações Sociais, devem ser considerados apenas 85% para o apuramento do rendimento total, em vez dos 100% que são considerados.